PROJETO DE LEI Nº 535/2025

Estabelece diretrizes de responsabilidade sobre a permanência de animais de grande porte em vias e espaços públicos no Município de Santana de Parnaíba.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi e **Vagner Augusto Costa** , Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de responsabilidade voltadas aos tutores de animais de grande porte, como cavalos, bois, vacas, entre outros, visando preservar a segurança pública, o bem-estar animal e a ordem urbana no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º É dever dos tutores ou responsáveis legais pelos animais de grande porte garantir que:

I – os animais permaneçam em espaços cercados ou devidamente protegidos, sem acesso livre a vias públicas ou áreas urbanas;

II – sejam adotadas medidas adequadas de contenção e vigilância para evitar fugas, abandonos ou circulação não autorizada;

III – os animais não tenham acesso a locais que possam colocar em risco a segurança viária, a integridade de terceiros ou gerar acúmulo de resíduos e transtornos urbanos.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo:

I – advertência escrita;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 19-AGO-2025 11:30 I-014824

II – recolhimento do animal pelo órgão competente, com posterior notificação ao tutor;

III – responsabilização civil por eventuais danos causados;

IV – aplicação de multa administrativa, observando-se o devido processo legal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, *preferencialmente e se assim entender viável, adotar campanhas educativas de orientação aos tutores sobre guarda responsável de animais de grande porte, **sem criação de despesas obrigatórias ao Município*.

Art. 5º Esta Lei tem caráter preventivo, educativo e normativo geral, *não criando estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo*.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de Agosto de 2025.

JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD

VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 19-AGO-2025 11:30 I-014824

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 535

A presença recorrente de animais de grande porte soltos em vias públicas do Município de Santana de Parnaíba tem gerado inúmeros transtornos à população, como riscos de acidentes de trânsito, invasão de áreas residenciais, espalhamento de lixo e comprometimento da higiene urbana. Ressalta-se que tais ocorrências não são culpa dos animais, mas da omissão ou negligência de seus tutores.

Este projeto de lei visa *reforçar o dever legal de guarda responsável*, já reconhecido por diversas normas ambientais e de proteção animal, estabelecendo diretrizes claras e possibilidades de sanções para casos reincidentes ou de risco.

A proposta está em total conformidade com o *art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Também se alinha ao princípio da **dignidade dos animais*, à promoção da segurança urbana e ao direito da população a viver em um ambiente limpo, seguro e ordenado.

Além disso, por conter caráter orientador e normativo geral, o projeto *não cria despesas obrigatórias, nem interfere na estrutura da Administração Pública*, mantendo-se juridicamente seguro quanto aos limites da atuação legislativa municipal.

Trata-se, portanto, de medida *juridicamente legítima, ambientalmente necessária e socialmente responsável*, que preserva a integridade dos animais, protege a coletividade e reforça a convivência harmoniosa entre o urbano e o rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 19-AGO-2025 11:30 I-014824

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta.

Plenário Antônio Branco, 19 de Agosto de 2025.

JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD

VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 19-AGO-2025 11:30 I-014824